



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2599/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.088, de 2025, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "programa Pé-de-Meia, que, atualmente, possui mais beneficiários que estudantes".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 23/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5886092).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5892808** e o código CRC **BE4217C4**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001875/2025-02

SEI nº 5892808



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 23/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001875/2025-02**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1.088, de 2025 (5703376), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações acerca do "Programa Pé-de-Meia, que, atualmente, possui mais beneficiários que estudantes".

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#): institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

2.2. [Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024](#): regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de criar o Pé-de-Meia.

2.3. [Portaria nº 210, de 12 de março de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.4. [Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece as normas e os procedimentos para a gestão dos incentivos financeiro-educacionais do Pé-de-Meia, poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 1.088, de 2025 (5703376), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações acerca do "Programa Pé-de-Meia, que, atualmente, possui mais beneficiários que estudantes".

4. ANÁLISE

4.1. O requerimento de Informação apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Como o número de beneficiários pode superar o número de estudantes? Existe algum problema nos critérios de elegibilidade ou na verificação dos dados? Isso sugere possíveis falhas no controle e na gestão do programa?
- 2) Há casos de pessoas recebendo o benefício sem realmente estarem frequentando a escola? Como é feita a fiscalização para evitar fraudes, como cadastros duplicados ou beneficiários que já não atendem mais aos critérios?
- 3) Se há mais beneficiários do que estudantes matriculados, o objetivo do programa de incentivar a permanência dos jovens no ensino médio está sendo realmente cumprido? O programa está impactando a evasão escolar ou apenas transferindo recursos sem garantir contrapartidas?
- 4) Como o governo justifica essa discrepância? Os dados sobre os pagamentos são públicos e auditáveis? Há um mecanismo eficiente de monitoramento para garantir que os recursos estão sendo bem empregados?

4.2. A área técnica responsável pela gestão do Programa Pé-de-Meia responde aos questionamentos na ordem em que se seguem:

4.3. **1) Como o número de beneficiários pode superar o número de estudantes? Existe algum problema nos critérios de elegibilidade ou na verificação dos dados? Isso sugere possíveis falhas no controle e na gestão do programa?**

O Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, o Programa prevê o desligamento de estudantes que deixem de cumprir os critérios de elegibilidade, evadam ou apresentem situação comprovada de fraude. Segundo a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, uma das hipóteses de desligamento do estudante do Programa Pé-de-Meia é a constatação de fraude ou irregularidade no processo de inscrição ou de permanência no programa. Nesses casos, o estudante será desligado e perderá o direito de sacar o montante acumulado do Incentivo Conclusão, mesmo que tenha cursado parte ou a totalidade do ensino médio na rede pública. Além disso, o estudante desligado por fraude não poderá ser reintegrado ao programa, ainda que venha a cumprir novamente os critérios de elegibilidade em momento posterior. Quanto à responsabilização de servidores públicos eventualmente envolvidos em atos irregulares na execução do programa, essas situações, se identificadas, devem ser apuradas conforme os procedimentos administrativos e disciplinares previstos na legislação aplicável à conduta funcional.

Destaca-se ainda que o Programa Pé-de-Meia é permanentemente auditado e fiscalizado pelos órgãos responsáveis pelo controle do Poder Executivo Federal: a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

O compromisso com a eficácia também perpassa critérios como a transparência da gestão do Programa Pé-de-Meia e a disponibilização de dados de forma ativa. O Ministério da Educação disponibiliza, no endereço <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>, a lista com os nomes (do estudante, caso este possua mais de 18 anos, ou de seu responsável legal) dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia, discriminados por município. Além disso, o Ministério da Educação disponibilizou os dados do Programa à Controladoria-Geral da União (CGU), a fim de que o Programa Pé-de-Meia integre o Portal da Transparência.

O MEC, por sua vez, atua de forma ativa no monitoramento das informações e disponibiliza apoio técnico, documentos orientadores, formações e canais de comunicação para garantir que os dados sejam registrados de forma correta. Caso sejam detectadas inconsistências, as redes serão notificadas para que realizem as correções necessárias, conforme previsto nos normativos do programa.

Os mecanismos de participação social e de acompanhamento dos dados e resultados do Programa Pé-de-Meia por parte da sociedade podem ser acessados na página <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>, onde também estão disponibilizados os canais de comunicação com o MEC.

4.4. 2) Há casos de pessoas recebendo o benefício sem realmente estarem frequentando a escola? Como é feita a fiscalização para evitar fraudes, como cadastros duplicados ou beneficiários que já não atendem mais aos critérios?

Vide esclarecimento prestado no item 1.

4.5. 3) Se há mais beneficiários do que estudantes matriculados, o objetivo do programa de incentivar a permanência dos jovens no ensino médio está sendo realmente cumprido? O programa está impactando a evasão escolar ou apenas transferindo recursos sem garantir contrapartidas?

Vide esclarecimento prestado no item 1.

4.6. 4) Como o governo justifica essa discrepância? Os dados sobre os pagamentos são públicos e auditáveis? Há um mecanismo eficiente de monitoramento para garantir que os recursos estão sendo bem empregados?

Vide esclarecimento prestado no item 1.

5. CONCLUSÃO

5.1. Dessa forma, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) do Ministério da Educação, responsável pelo Programa Pé-de-Meia, encaminha a resposta ao Requerimento de Informação nº 1.088, de 2025 (5703376), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações acerca do "Programa Pé-de-Meia, que, atualmente, possui mais beneficiários que estudantes".

À consideração superior.

MARISA SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à SE/MEC.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Educação Básica substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 10/06/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Secretário(a), Substituto(a)**, em 10/06/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5886092** e o código CRC **F51B649C**.